



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PREÂMBULO

Os atuais sistemas democráticos e representativos são os únicos que asseguram uma forma de governo legítimo e prosseguem um caminho de universalização dos seus princípios e procedimentos.

São evidentes os sintomas de crise desses regimes mesmo onde eles se encontram consolidados há mais tempo, com cada vez taxas mais elevadas de abstenção eleitoral, progressiva falta de confiança dos cidadãos nas instituições e alguma apatia política que trespassa a sociedade.

O poder local, pela sua proximidade física e relacional com os munícipes, pode desempenhar um papel relevante no combate a esta crise, promovendo espaços mais regulares e intensos de participação no exercício de governação.

Tendo sido dado um passo com a implementação do Orçamento Participativo, o atual executivo pretende dar continuidade à aposta no Reforço do Potencial Humano e Capacitação Institucional das Entidades, previsto no Eixo 2 do Plano de Ação 2013-2017, mediante a criação de outros mecanismos de participação.

O Conselho Consultivo do Presidente da Câmara Municipal de Ovar surge nesse eixo como um órgão de cariz voluntário, informal e de mera consulta, que tem como objetivo recolher contributos, não vinculativos, sobre um conjunto de atos da competência e esfera de ação/influência do Presidente da Câmara Municipal.

O Conselho Consultivo é constituído por ex-Presidentes do Município de Ovar e outros ex-autarcas e por personalidades com sólido conhecimento e experiência da realidade local, as quais, dada a sua experiência e ligação ao território, podem carrear contributos relevantes para a gestão autárquica.

Reconhecendo a especial complexidade, diversidade e abrangência do exercício de funções do Presidente da Câmara Municipal de Ovar, no respeito pelas atribuições e competências cometidas às autarquias locais e, em especial, aos municípios, importa congregar num órgão consultivo a experiência e o resultado do conhecimento de personalidades de diferentes proveniências, como por exemplo, do setor industrial, do turismo e dos serviços, do setor agrícola e agropecuário, da pesca, do mundo empresarial, da educação e formação, da saúde e bem-estar, do social, da cultura e do desporto, da justiça e segurança, entre outros.

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 1, 235º, 266º e seguintes da Constituição da República Portuguesa, 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e 3º, 4º, 23º, 33º, 35º e 45º, todos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Ovar, em reunião realizada no dia 6 de Novembro de 2014, deliberou aprovar o presente Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Presidente da Câmara Municipal de Ovar.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento da organização e das regras de funcionamento do Conselho Consultivo do Presidente da Câmara Municipal de Ovar, doravante designado CCPCMO.

ARTIGO 2.º

ATRIBUIÇÕES

O CCPCMO é um órgão de consulta e de apoio, que terá como missão apresentar contributos, sem carácter vinculativo, sobre um conjunto de matérias da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Ovar, no âmbito das atribuições e competências municipais.

ARTIGO 3.º

NOMEAÇÃO

1 – O CCPCMO é composto por membros convidados, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ovar, constituído por ex-Presidentes da Câmara Municipal e ex-autarcas, e por personalidades com sólido conhecimento e experiência da realidade local.

2 – O despacho de nomeação é objeto de publicação, nos termos gerais, devendo ser-lhe conferida divulgação adequada.

ARTIGO 4.º

MANDATO

1 – O mandato dos membros do CCPCMO inicia-se com a sua nomeação e mantém-se até ao termo do mandato do Presidente da Câmara Municipal de Ovar, caso não haja renúncia ou impedimento por parte dos referidos membros ou a sua substituição fundamentada por despacho do edil.

2 – O exercício do mandato é voluntário, não remunerado e não confere aos membros do órgão o direito a qualquer compensação financeira, seja que título for.

ARTIGO 5.º

APOIO À ATIVIDADE DOS MEMBROS DO CCPCMO

O apoio técnico e logístico ao exercício de funções pelos membros será assegurado, sempre que necessário, pela Câmara Municipal de Ovar.

ARTIGO 6.º

REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

1 – A convocação das reuniões é feita com 15 dias de antecedência e compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar, que marcará a agenda, local e presidirá aos trabalhos.

2 – Os membros nomeados para o CCPCMO podem participar em todas as reuniões do Conselho Consultivo, devendo guardar reserva sobre as matérias de carácter sigiloso que vierem a ser tratadas no Conselho.

3 – O CCPCMO reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

ARTIGO 7.º

OMISSÕES

As situações omissas no presente Regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, com o apoio dos serviços jurídicos da Câmara Municipal de Ovar, se necessário.

ARTIGO 8.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.